



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Vila Lângaro



LICENÇA OPERAÇÃO

N.º - 411/2026

Vencimento: 13/04/2030

A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, criado por Lei Municipal nº 004/97, de 03 de março de 1997, de acordo com as atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 295/02, de 31 de dezembro de 2002, alteradas pela Lei Municipal nº 312/03, de 28 de dezembro de 2003, conforme Resolução do CONSEMA 115/2006, de 23 de Fevereiro de 2006 que dispõe sobre a Habilitação junto a Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, tendo em vista a Lei Federal nº 6938/81 de 31 de Agosto de 1981, regulamentadas pela Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997 e Resolução CONSEMA nº 372/2018 de 22/02/2018 e demais Leis e Resoluções e com base nos autos do processo administrativo nº 0154/2025, expede a presente LICENÇA OPERAÇÃO/UNIFICAÇÃO que autoriza o:

I- Identificação:

EMPREENDEDOR: AMARILDO FERRO, FABIO FERRO, BRUNO FERRO E TARCIANA ZANCHETTA FERRO

CPF/CNPJ: 470.130.600-20, 031.780.230-54, 040.411.020-73 e 947.068.830-91

ENDEREÇO: São Roque

MUNICÍPIO: Vila Lângaro – RS CEP: 99955 000

EMPREENDIMENTO:

Nome: AMARILDO FERRO, FABIO FERRO, BRUNO FERRO E TARCIANA ZANCHETTA FERRO

CPF: 470.130.600-20, 031.780.230-54, 040.411.020-73 E 947.068.830-91

Endereço: São Roque

Cidade: Vila Lângaro/RS

Coordenadas Geográficas: Lat -28.054311° Log -52.104806°

ATIVIDADE:

A PROMOVER A LICENÇA OPERAÇÃO/UNIFICAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: Suinocultura – Unidade Produtora de Leitores até 21 dias

CODRAM: 114,22

ÁREA CONSTRUÍDA: 1.978,20 m²

Nº DE MATRIZES: 400

ÁREA DA PROPRIEDADE: 6,32 ha

PORTE: MÉDIO

GRAU DE POLUIÇÃO: ALTO

ESTA LICENÇA OPERAÇÃO UNIFICA A LO nº 382/2024 E LI nº 394/2025.

I - Quanto a localização e características das construções em geral conforme Laudo Técnico LO nº 077/26:

1.1-Esta Licença autoriza a Licença de Operação/Unificação para a atividade de Suinocultura – UPL 21 dias, com



Handwritten signature and initials.



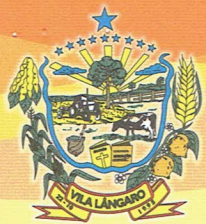
manejo de dejetos líquidos, para 400 matrizes. Atividade de Impacto Local;

- 1.2. Os galpões deverão estar a mais de 50 metros de estrada, 300 metros de núcleos populacionais, 50 metros de divisas, e em áreas com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 m de profundidade mínima;
- 1.3. O empreendimento não está em área de preservação permanente de acordo com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Art. 4º, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17/10/2012;
- 1.4. Deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.5. As águas de escoamento superficiais deverão ser conduzidas por sistema de drenagem que evitem o arraste de dejetos do galpão;
- 1.6. Quando houver a necessidade da construção de um novo galpão de criação, ou reforma deste, deverá ser requerido o licenciamento prévio, de instalação e de operação, e a localização deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, FEPAM e Departamento de Meio Ambiente Municipal;
- 1.7. Manter a calha da coleta dos dejetos dos suínos com água suficiente para cobrir o esterco; desviar a água da limpeza com desinfetante para um sumidouro; se a canaleta for muito rasa ou em desnível que não possa ser coberta por água, devem ser limpas pelo menos duas vezes por semana;
- 1.8. Deverá ser implantada cortina vegetal ao redor do galpão de criação, a fim de evitar a propagação de odores provenientes da criação;
- 1.9. Deverá ser dada atenção especial para a esterqueira que recolhe os dejetos da criação para que não haja vazamentos;
- 1.10. Não deixar que a água do telhado caia nas canaletas aumentando o beiral ou colocando calha. Realizar limpeza diariamente;
- 1.11. Redução do desperdício de água. Limpeza a seco quando for possível, instalação e uso de piso ripado usando água somente na limpeza após a retirada do lote. Usar bebedouro do tipo ecológico;
- 1.12. A composteira deverá ter portas de contenção para evitar a entrada de animais;
- 1.13. A cortina de proteção dos galpões de criação deverá estar em bom estado de conservação;
- 1.14. As esterqueiras devem ser cercadas para evitar a entrada de animais;
- 1.15. A capacidade mínima necessária de esterqueiras para a quantidade de animais nos galpões é 920,00 m³;
- 1.16. A atividade deverá ter sempre duas esterqueiras para o armazenamento condizente com o número de animais, para a melhor estabilização dos dejetos líquidos;
- 1.17. As alterações técnicas que vierem a ser necessárias na operacionalização do sistema de tratamento dos dejetos deverão ser comunicadas ao órgão licenciador pelo responsável técnico;
- 1.18. Adotar as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;
- 1.19. Consertar possíveis vazamentos sempre imediatamente, a fim de evitar contaminação do solo e água;
- 1.20. O piso deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas;
- 1.21. O responsável pelo licenciamento ambiental, construções e pelo sistema de coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos é o Engenheiro Agrônomo Rafael Francisco Mohr, CREA SC1209322, conforme ART 13538840;
- 1.22. O responsável técnico pelo manejo dos animais é o Médico Veterinário Fabricio A. Haubert CRMV/RS 8016;

2-Quanto ao manejo dos resíduos:

- 2.1. Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento, nos recursos





hídricos, mesmo que intermitentes;

2.2. Os dejetos e/ou os resíduos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, preferencialmente na própria propriedade, após 120 dias de fermentação ou compostagem;

2.3. Operar sempre as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica de 20%;

2.4. Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas;

2.5. Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado para local correto, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;

2.6. As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático;

2.7. As lagoas de tratamento de resíduos deverão ser impermeabilizadas com mantas, pedras ajuntadas com massa impermeabilizante ou outro material recomendado e cercadas, com uma altura mínima de um metro, de modo a evitar acidentes;

3-Quanto às características da área de aplicação:

3.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;

3.2. O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

3.3. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

3.4. Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;

3.5. As áreas agrícolas receptoras dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, de habitações vizinhas e das margens das estradas;

3.6. Os resíduos não estabilizados ("in natura") em caso de extrema necessidade (emergencialmente), após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, entretanto, a aplicação de resíduos estáveis (curtidos);

4-Quanto às condições da propriedade:

4.1. Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições do Código Florestal Federal e Estadual e Resolução nº 303/02 – CONAMA;

4.2. Deverá ser feita a recomposição das áreas de preservação permanente da propriedade, conforme determina o Art. 61 – A da Lei Federal nº 12.561 de 25/05/2012, alterada pela Lei Federal 12.727;

4.3. Adotar as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

4.4. Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

4.5. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;

4.6. Deverá conservar depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em local coberto e arejado;

4.7. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9.921/93, Art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme Art. 6º, Parágrafo 5º, Lei Federal nº 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/2000;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro



4.8. Armazenar sempre a medicação em local arejado, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

Com vistas à obtenção da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2-Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado;
3. Cópia da Licença de Operação;
4. Relatório fotográfico das estruturas utilizadas pela atividade;
5. Informar o profissional responsável do manejo dos animais;
6. Declaração de inalterabilidade da atividade;
7. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado, responsável pelas informações técnicas e pelo sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição dos resíduos no solo;
8. Croqui de acesso à propriedade;
9. CAR;
10. Croqui/planta baixa com a dimensão de cada esterqueira;
11. Comprovante do pagamento dos custos de licenciamento Ambiental;

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença só é válida num prazo de 4 (anos) ano a contar da presente data e para as condições contidas acima. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença só autoriza a área em questão.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data emissão: Vila Lângaro(RS), 13 de abril de 2026.

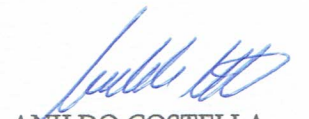
Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 13 de abril de 2030.

ALERTAMOS QUE: esta licença poderá ser revisada pelo Departamento de Meio Ambiente, possibilitando seu ajustamento ao novo Sistema de Licenciamento Ambiental, disciplinado pela Resolução CONAMA Nº 237, publicada no D. O. U., em 22/12/97.

Vila Lângaro(RS), 13 de abril de 2026.


Secretaria da Agricultura e
Meio Ambiente:
Licenciamento Ambiental

Daniquelen Secco Bezutti
Licenciadora Ambiental


ANILDO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL

